



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
Rua Vereador Omar Magalhães, n.º 864, Santa Terezinha, Governador Valadares/MG, CEP: 35.030-740, (33) 3271-3005

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 31/2022

CHAFIC ADNAN JIBEILI, pessoa natural, inscrita no CPF sob o n.º 610.629.016-49, com endereço na Rua Jacinto Pimenta, 29, Centro, Capelinha/MG, CEP 39680-000, doravante denominado apenas como **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do **Inquérito Civil n.º 182.2022.03.006/4**, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** – Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região – Procuradoria do Trabalho no Município de Governador Valadares-MG, representado pelo Procurador do Trabalho, Dr. Gustavo de Menezes Souto Freitas, sob as seguintes condições:

1. OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer consistentes no cumprimento da legislação trabalhista e eleitoral em vigor, conforme a seguir estabelecido.

2. DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

2.1) ABSTER-SE de DIVULGAR ou PRATICAR quaisquer condutas que, por meio de assédio eleitoral, assédio moral, discriminação, violação da intimidade, ou abuso de poder diretivo, intentem coagir, intimidar, admoestar e/ou influenciar o voto de quaisquer de seus eventuais empregados ou de empregados de terceiros nas eleições que ocorrerão no próximo dia 30/10/2022;

2.2) ABSTER-SE de DIVULGAR ou PRATICAR quaisquer condutas consistentes em obrigar, exigir, impor, induzir ou pressionar trabalhadores (próprios ou de terceiros) para realização de qualquer atividade ou manifestação política em favor ou desfavor a qualquer candidato ou partido político, com menção de dispensa em massa ou retaliações, a depender de quem seja eleito no pleito eleitoral;

2.3) ABSTER-SE de DIVULGAR quaisquer condutas consistentes em assédio eleitoral, assédio moral ou graves ameaças, nos termos do art. 301 do Código Eleitoral, em especial aquelas que façam menção à dispensa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
Rua Vereador Omar Magalhães, n.º 864, Santa Terezinha, Governador Valadares/MG, CEP: 35.030-740, (33) 3271-3005

em massa e/ou retaliação a empregados próprios ou de terceiros, a depender de quem seja eleito no pleito eleitoral;

2.4) DIVULGAR, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura, a seguinte comunicação/retratação, em todas suas mídias sociais ativas (youtube, instagram e tiktok):

“ATENÇÃO: URGENTE - RETRATAÇÃO Recentemente, fiz uma divulgação equivocada sobre o setor calçadista em Nova Serrana. Quero me retratar. Nenhum trabalhador é obrigado a votar no candidato A ou B. Nenhum patrão pode impor, exigir ou obrigar o voto em determinado candidato. O voto é livre. Assédio eleitoral é crime e, caso algum trabalhador se sinta coagido, peço que faça a denúncia no Ministério Público do Trabalho. Que no próximo dia 30 tenhamos eleições limpas, justas e democráticas, sem nenhum tipo de cabresto”

3. DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

3.1. O descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta resultará na aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cláusula descumprida, acrescida de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador prejudicado.

3.2. O Compromissário deverá atender a tempo e modo as requisições feitas pelo Ministério Público do Trabalho, para fins de fiscalização do cumprimento das obrigações ora pactuadas.

3.3. As multas que eventualmente venham a ser aplicadas serão reversíveis ao Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), nos termos do art. 52, § 62 e 13 da Lei 7.347/85, ou a critério do Procurador do Trabalho oficiante ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (FUNEMP) ou às instituições e programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

3.4. A multa aplicada não é substitutiva das obrigações de fazer e não fazer pactuadas.

3.5. A recusa em comprovar o cumprimento deste TAC por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará em presunção absoluta de descumprimento de seus termos.

3.6. Os valores das multas ora pactuadas serão corrigidos pelo mesmo indexador utilizado pelo Governo Federal para a cobrança de débitos fiscais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
Rua Vereador Omar Magalhães, n.º 864, Santa Terezinha, Governador Valadares/MG, CEP: 35.030-740, (33) 3271-3005

4. FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Auditoria Fiscal do Trabalho e/ou pelo Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão é parte legítima para denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas.

Para a realização de denúncias, inclusive anônimas, são informados os seguintes canais:

- Procuradoria do Trabalho em Governador Valadares, telefone: (33) 3271-3005;
- Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Governador Valadares
Telefone: (33) 3271-9912 / 2664 / 3146.
- Internet: <https://peticionamento.prt3.mpt.mp.br/denuncia>

5. RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC

O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá retificar, complementar ou aditar este TAC, determinando outras providências que se fizerem necessárias, garantindo-se ao Compromissário, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

6. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

6.1. Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial, tendo vigência imediata, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado judicialmente, nos termos legais; é dever do compromissário atender todas as disposições legais e normas regulamentadoras, de modo que a vigência do termo tem como objetivo adiar a aplicação da multa em caso de descumprimento, não afastando a obrigação de cumprir a lei, tampouco elide a responsabilidade civil em caso de danos praticados aos empregados por parte do inquirido.

6.2. As cláusulas objeto do presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão trabalhista, ficando o(s) sucessor(es) responsáveis pela(s) obrigação(ões) aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento, e poderão ser objeto de revisão a requerimento das partes signatárias.

6.3. O presente Termo de Ajuste não substitui, modifica ou restringe as negociações coletivas e/ou acordos coletivos de trabalho firmados ou a serem entre as entidades sindicais profissionais e as entidades sindicais patronais intervenientes e empresas signatárias, nem suprime direito complementar previsto na CLT.

6.4. O presente Termo de Ajuste não condiciona ou impede a atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
Rua Vereador Omar Magalhães, n.º 864, Santa Terezinha, Governador Valadares/MG, CEP: 35.030-740, (33) 3271-3005

6.5. Os valores fixados em razão do presente Termo de Ajuste não serão compensados com qualquer penalidade imposta em decorrência da atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho.

6.6. Estando, assim, justo e compromissado, firma o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença do membro do MPT, que também o assina, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Governador Valadares/MG, 14 de outubro de 2022.

GUSTAVO DE MENEZES SOUTO FREITAS

Procurador do Trabalho

CHAFIC ADNAN JIBEILI

Compromissário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000182.2022.03.006/4 Termo de Ajuste de Conduta nº 000031.2022**

Signatário(a): **Gustavo de Menezes Souto Freitas**

Data e Hora: **14/10/2022 15:58:07**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CHAFIC ADNAN JBEILI**

Data e Hora: **14/10/2022 16:04:23**

Assinado com login e senha

Verificação documento original: <http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=7961654&ca=YVUNXE2434AMG8Q1>